



CONTRATO Nº 600/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A NEWPC TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 20.892.343/0001-15.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.892.343/0001-15, estabelecida à Rua Acrópole, n.º 190 - Bairro: Carandá Bosque, Na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.032-090, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8xx.xx9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a CONTRATADA o Sr. Alan Valerio Pires Ramos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º MG 7XXXXX6 SSP/MG, CPF: 004.xxx.xxx-50, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.033-080.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 318/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 113/2023**, **Contrato n.º 600/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

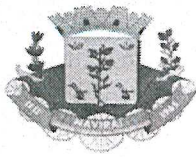
1.1 - Constitui objeto deste Contrato: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 459/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serviços de locação de equipamentos de informática para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Médicas e Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.1.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I. Microcomputador: Processador Intel® Core TM i5-12500T 18 M de cache, a 4.40 GHz Memória DDR4 8 GB 32000MHz; Unidade de estado sólido M.2 PCIe NVMe de 256 GB, classe 35 Teclado Multimídia com fio KB216 em Português (Brasil) Mouse Óptico com fio MS116 da Dell; Wi-Fi Dual-Band. Bluetooth 5.0; Fonte de Alimentação Bivolt automático Windows 11 Pro; No Break 600 VA Bivolt; Webcam USB Full HD 1080p; Monitor 21,5" Dell P2222H.



II. A contratada deverá realizar o fornecimento de **20 (vinte)** computadores para atender as demandas da Gerência de Saúde.

III. A contratada deverá fornecer todos os cabos adaptadores e Manuais para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como manutenção e instalação de todos os equipamentos.

2.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser executados após a emissão da Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

2.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de serviços no **CDC- Código de Defesa do Consumidor**, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.2 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, assistência técnica completa do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas para prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das entregas dos materiais, conforme orientações do artigo 6º da IN n.º 01/2010 (Compras Sustentáveis).



4.1.3 - A contratada deverá realizar o fornecimento de **20 (vinte)** computadores para atender as demandas da Gerência de Saúde.

4.1.3.1 - deverá ser fornecido todos os cabos adaptadores e Manuais para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como manutenção e instalação de todos os equipamentos.

4.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

4.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber provisoriamente os serviços licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/fornecimento.

4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente contrato, no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

4.2.4 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: equipamento no qual será instalado o objeto contratado, especificar problemas apresentados nos atendimentos básicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

4.2.5 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da **CONTRATADA** nas dependências do CENTRO DE SAÚDE NAVIRAÍ, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

4.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.7 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.9 - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências da presente licitação e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global, ora contratado é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

5.1.1. Item a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	6,00	R\$ 6.400,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.400,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frete de devolução e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início em **14/11/2023** até **13/05/2024**, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.39.12.00.00 (**R 5344**);
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.39.12.00.00 (**R 5351**).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 14/11/2023.

**MÁRCIO G. ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023
(Representante legal da contratante)

ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650

Assinado de forma digital por
ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650
Dados: 2023.11.14 10:39:07 -04'00'

Alan Valerio Pires Ramos

CPF: 004.xxx.xxx-50

NEWPC TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 20.892.343/0001-15

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

135

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO N.º 600/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 113/2023.

PROCESSO LICITATORIO N.º 318/2023.

EMPRESA VENCEDORA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 20.892.343/0001-15.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 459/2023.

O **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; no uso de suas atribuições, designam os servidores abaixo com o encargo de Fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1.º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 600/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Fabiane Pereira	8235-0	Emerson Rodrigo Joaquim da Silva	8435-2

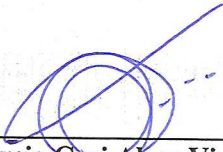
Art. 2.º São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

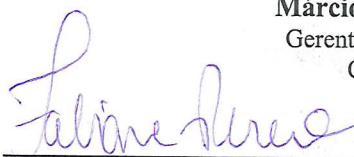
- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3.º Dê ciência aos interessados.

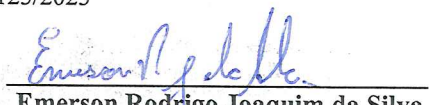
Art. 4.º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 14 de novembro de 2023.


Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023



Fabiane Pereira
Matrícula: 8235-0
Fiscal Titular


Emerson Rodrigo Joaquim da Silva
Matrícula: 8435-2
Fiscal Suplente

DOS SANTOS- SUPERMERCADO LTDA com os itens 002, 004, 013, 021, 025, 026, 029, 034, 036, 038, 045, 046, 052, 057, 059, 061, 062, 064, 067, 068, 072, 074, 076, 084, 085, 086, 096, 101; L SANTI – ME com o item 051; M S S DE ALMEIDA – ME com os itens 005, 006, 007, 009, 011, 014, 016, 018, 027, 032, 039, 044, 047, 053, 055, 058, 065, 070, 075, 077, 078, 080, 093, 097, 102; M.A.P.A AVENIDA LTDA com os itens 001, 008, 012, 015, 017, 019, 022, 028, 030, 033, 035, 042, 043, 048, 049, 054, 060, 066, 069, 071, 073, 087, 088, 094, 095, 098, 099, 100, 103; ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA com os itens 010, 023, 024, 031, 037, 040, 056, 079, 081, 082, 083, 089, 090, 091, 092 . Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 095/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00 O. Naviraí – MS, 10 de novembro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

PROCESSO Nº 0275/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 32/2023. **Empresas Vencedoras:** G.S DOS SANTOS- SUPERMERCADO LTDA com os itens 002, 003, 006, 008, 014, 016, 018, 020, 021, 022, 024, 026, 033, 036, 037; JULIANA SOUZA FERNANDES – ME com o item 001; M S S DE ALMEIDA – ME com os itens 005, 009, 010, 013, 017, 023, 027, 028, 029, 030, 035; M.A.P.A AVENIDA LTDA com os itens 004, 007, 011, 012, 019, 0235, 031, 032, 034. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 094/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 13 de novembro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 600/2023.

PROCESSO: 318/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 113/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 459/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, estado de Mato Grosso do Sul, **CNPJ:** 03.155.934/0001-90.

EMPRESA CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ:** 20.892.343/0001-15, com o **LOTE:** 001 - **ITEM:** 001.

VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001

- 3.3.90.39.12.00.00 (**R 5344**); e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 -

3.3.90.39.12.00.00 (**R 5351**).

ASSINAM:

o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e o Sr. ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS, CPF: 004.XXX.XXX-50 (pela contratada).

**** ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Fabiane Pereira, Matrícula: 8235-0 (**Fiscal titular**) e Emerson Rodrigo Joaquim da Silva, Matrícula: 8435-2 (**Fiscal Suplente**).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/11/2023 a 13/05/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 16/2023.

Termo de acordo de cooperação técnica celebrado entre a Associação Atlética Banco do Brasil – Naviraí e o Município de Naviraí.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, na cidade de Naviraí/MS, doravante denominado simplesmente **COOPERADO**, neste ato representado por sua prefeita Senhora **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar Rocha, 914, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.113.425 SSP/MS e CPF n.º 017.491.841-00, tendo como interveniente a Gerência Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Gerente **Brendo Caique Barbosa dos Santos** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – NAVIRAÍ – MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.784.980/0001-59, com sede na Rodovia Naviraí/Ivinhema, KM02, neste Município, aqui doravante denominado simplesmente **COLABORADOR**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Moacir Rower, portador do RG n.º 3400911 SESP/SC e do CPF n.º 025.412.519-04, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá, no que couber pela Lei n.º 13.019/2014 pelas seguintes cláusulas e condições: